



JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

CERTIFICADO  
DE  
RENDA PERPÉTUA

Lei nº 1933, de 13 de Fevereiro de 1936

Este certificado, criado ao abrigo da citada lei, dá direito à renda nele inscrita, pagável aos trimestres a partir de 1 de Março, 1 de Junho, 1 de Setembro e 1 de Dezembro de cada ano.

Vai assinado, de chancela, pelo Ministro das Finanças e pelo Presidente da Junta do Crédito Público e leva a assinatura autógrafa de um dos Vogais e o selo branco da Junta.

Lisboa, 20 de Setembro de 1994.

Pelo Presidente,